

Proc. 1 398-43

1944

CP-20-44
/DCB

Mantem-se decisão recorrida pro-
letada de acordo com as provas
dos autos e a boa doutrina.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos interpõe recurso à decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 2 de junho último, que reconheceu a Isolina de Marco Cid o direito à pensão pleiteada na qualidade de beneficiária do segurado Cândido Diegues do Marco:

CONSIDERANDO que nos autos está provado que a inte-
ressada era mãe solteira do referido segurado, à cuja expensa
sempre viveu;

CONSIDERANDO que, nessa qualidade, facultada era a
sua inscrição "post mortem";

CONSIDERANDO que, no caso, bem decidiu a C. Câmara
de Previdência Social, eis que a previdência social tem por
objetivo precípua o amparo ao trabalhador, e àqueles que vive-
ram da sua dependência, em sua situação mais angustiosa;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em ses-
são plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recur-
so interposto, para manter pelos seus fundamentos, o acórdão re-
corrido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1944.

s) Filinto Müller

Presidente

s) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador
Geral

Assinado em 3/2/44.

Publicado no Diário da Justiça em 15/2/44.

pag. 1003